



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quarta-feira • 30 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1288

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto nº 280, de 29 de junho de 2021** - Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 280, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Heliópolis-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS – BAHIA, no uso das suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a notória e crescente escalada estadual e municipal dos índices de infestação do novo coronavírus (SARS-COV-2), inclusive com transmissão comunitária, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo da Bahia nº 20.570 DE 28 DE JUNHO DE 2021, mantendo as restrições e medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO a independência dos municípios, reconhecida na Constituição Federal, bem como em decisão do STF que garante aos prefeitos autonomia para determinarem medidas de enfrentamento ao coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (TOQUE DE RECOLHER), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 30 de junho até 08 de julho de 2021, em todo o Município de Heliópolis, em conformidade com as condições estabelecidas em decreto do Governo da Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, a trabalho (delivery de gêneros alimentícios ou medicamentos), ou em situações de comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, para garantir o deslocamento de funcionários às residências.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo:

I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II – Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e alimentos até às 23h;

III – As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica vedada a venda bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos comerciais, em todo território do Município de Heliópolis, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período das 18h de 01 de julho até às 05h de 05 de julho de 2021.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, no período das 18h de 01 de julho até às 05h de 05 de julho de 2021.

Art. 3º - Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas amadoras do dia 30 de junho até 08 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas, de 30 de junho até 08 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Fica permitida a realização da feira livre no dia 03 de julho de 2021, permitido somente barracas locais (gêneros alimentícios, roupas, entre outras), com a estrita observância às recomendações de segurança sanitária.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias de prevenção e combate ao novo coronavírus.

I - Controlar a entrada e saída de pessoas no estabelecimento de modo a evitar aglomerações, e fazer cumprir as regras de distanciamento de 1,5 m (um e meio) metro entre as pessoas;

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

II – Os comércios com área de atendimento ao público devem seguir regras de quantitativo de pessoas, tais como:

- a) 10m² permitido somente 2 pessoas por vez;
- b) 11 à 30m² permitido somente 4 pessoas por vez;
- c) 31 à 60m² permitido somente 6 pessoas por vez;
- d) 61 à 80m² permitido somente 8 pessoas por vez;
- e) 81 à 100m² permitido somente 10 pessoas por vez;
- f) 101 à 150m² permitido somente 15 pessoas por vez;
- g) Acima de 150m² permitido somente 18 pessoas por vez;
- h) Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas:

III - Dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento do fluxo de pessoas;

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;

V - Observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal;

VI - Fica determinado nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, bancos e lotéricas, que estes sejam ocupados de maneira intercalada, com distância mínima de 1,5 (um e meio), a fim de garantir o distanciamento mínimo;

VII - Os estabelecimentos deverão ainda dispor de AVISOS VISÍVEIS aos clientes sobre as limitações necessárias, instalar móvel de proteção nas entradas e saídas dos estabelecimentos para controlar o acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores (jogos de futebol nas quadras e nos campos), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período do dia 30 de junho até 08 de julho de 2021.

Art. 8º - Os atos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente sejam atendidas todas as medidas sanitárias estabelecidas neste decreto aos estabelecimentos comerciais, respeitando a limitação de ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada por servidores do Município destinados a tal fim, inclusive com o apoio das Polícias Militar e Civil, em conjunto com guardas municipais.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.393.178/0001-91

Art. 10º - Ficam os órgãos e autoridades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV- multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para MEI, ME, e EPPs, a ser duplicada por cada reincidência;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI – Cancelamento de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicarão as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 29 de junho de 2021.

JOSÉ MENDONÇA DANTAS

Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 – Tel. (75) 3593-2180